

#### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**SONIA MARIA SILVA CORREA DE SOUZA CRUZ**, já qualificada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 23080.007961/2019-16, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, com fulcro no art. 5°, XXXIV, "a", LIV e LV, da Constituição da República, expor e requerer o seguinte.

# I. TEMPESTIVIDADE

1. A intimação da acusada para apresentar defesa prévia no PAD, no prazo de 5 dias, ocorreu no dia 19/10/2020, sábado (Cód. Sei n. 1648103). Assim, a presente peça é tempestiva, pois apresentada antes da sua data-limite (25/10/2020, sexta-feira).

# II. DAS SUSPEITAS QUE RECAEM SOBRE OS OMBROS DA ACUSADA

- 2. De acordo com o Parecer n. 001/2019/GAB/CORG/UFSC, de fls. 2-16-v, em sua seção 2.4.18, subscrito pelo Sr. Corregedor-Geral da UFSC, são quatro as suspeitas de irregularidades que recaem sobre os ombros da Profa. Sonia, são elas:
  - Suposto direcionamento na contratação da empresa S.A Tour, conforme indicação nas páginas 800 e 802 do relatório da Polícia Federal;
  - ii) Pagamento indevido de bolsas, conforme p. 806 do referido relatório, citando o TC n. 023.418/2017-6, TCU;
  - iii) Uso irregular de recursos UAB, p. 806;
  - iv) Pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido, p. 806.
- 3. Tais suspeitas são apontadas no relatório final do inquérito policial da Operação Ouvidos Moucos. Todas elas, à exceção da suspeita do item "i)", são oriundas, inicialmente, do relatório de fiscalização n. 323/2017 elaborado no âmbito do processo n. 023.418/2017-6 do Tribunal de Contas da União, que foi elaborado no **dia 15 de dezembro de 2017**. Esse relatório de fiscalização foi, literalmente, replicado no relatório final apresentado pela Polícia Federal no IPL mencionado,



que é utilizado como "fonte" das suspeitas imputadas contra a Profa. Sonia, tanto na esfera criminal, como, agora, na esfera disciplinar.

- 4. Em síntese, o Tribunal de Contas da União deflagrou fiscalização levada a efeito para apurar a regularidade de despesas do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), incorridas entre 01/01/2012 a 30/06/2017, no montante de R\$ 22.054.845,00, e para apurar regularidade do Contrato 164/2014, celebrado entre a UFSC e a FAPEU, para a gestão das despesas dos cursos de ensino à distância (EaD) de Física, Matemática, Biologia, Letras Espanhol e do Núcleo UAB, cujas transferências somaram R\$ 5.486.108,96 até a execução da auditoria, segundo se extrai do próprio Relatório de Fiscalização n. 323/2017.
- 5. Por meio do Ofício 0064/2018-TCU/SECEX-SC, foi determinada a audiência da Profa. Sonia para que se manifestasse a respeito dos seguintes achados: (a) pagamento de 1.666 bolsas de professor pesquisador/formador e tutor à distância, com recursos do Programa UAB, concedidas entre 11/06/2012 a 31/05/2016, para 170 pessoas que não possuem registros no sistema de controle acadêmico da UFSC (CAGR ou CAPG) e/ou no moodle, necessários para comprovar a prestação das atividades inerentes à função da bolsa recebida, no montante de R\$1.779.400,00; (b) pagamento de 767 bolsas, com recursos do Programa UAB, concedidas no mesmo período, para cursos não realizados (Formação da Equipe Multidisciplinar e PACC 2012 e 2013) ou não vinculados ao Programa UAB (Secadi - Gênero e Diversidade na Escola / Formação Multidisciplinar), em beneficio de 77 pessoas, no montante de R\$830.830,00; (c) pagamento de 107 bolsas do Programa UAB, no período de janeiro/2015 a maio/2016, totalizando R\$ 118.745,00, a 31 pessoas que receberam, concomitantemente, bolsas por meio de projetos/contratos firmados entre a UFSC e a FAPEU, custeados com recursos proveniente da Capes, FNDE ou CNPq; (d) pagamento de bolsas para contraprestação de serviços com recursos oriundos de verbas de custeio do Programa UAB, no âmbito do Contrato 164/2014, celebrado entre UFSC e FAPEU, no período de 11/09/14 e 31/05/2016; (e) pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido na Resolução CD/FNDE 26/2009 (art. 9°) e na Portaria Capes 183/2016 (art. 4°).
- 6. Contudo, o relatório final do IPL ignorou que o relatório de fiscalização do TCU n. 323/2017 é desatualizado. No procedimento perante a Corte de Contas, a Profa. Sonia apresentou suas justificativas em face do referido relatório e, após a análise dos seus argumentos, houve acolhimento parcial da sua defesa, afastando um sem número de suspeitas. Refere-se, aqui, ao relatório de auditoria datado de 19 de novembro de 2018, subscrito pelo Auditor Leonir Bampi,



documento ignorado na esfera policial, mas que **não pode ser ignorado** por esta respeitada e atenta Comissão.

- 7. Antecipadamente, é importante registrar que a Profa. Sonia é inocente de todas as suspeitas que lhe são direcionadas. Não praticou qualquer crime ou infração disciplinar, jamais utilizou do cargo público para obter qualquer vantagem indevida, sobretudo jamais para obter vantagem em seu favor e/ou em favor de pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Ela sempre exerceu suas funções objetivando o atendimento às finalidades públicas, especificamente em relação aos fatos investigados, sempre procurou viabilizar e otimizar a execução do projeto de ensino à distância conhecido como "Universidade Aberta do Brasil" (UAB), não obstante os inúmeros obstáculos materiais, financeiros e estruturais com os quais se deparou.
- 8. Inclusive, é prova da ausência de irregularidades por parte da Profa. Sonia o Oficio 038/UAB/SEAD/2017, subscrito pelo Prof. Fernando Álvaro Ostuni Gauthier, Secretário de Educação à Distância à época.
- 9. As testemunhas ouvidas nos autos do corrente PAD também atestaram a conduta íntegra da acusada, que sempre possuiu histórico limpo e honesto durante toda a sua vida pública, mas, infelizmente, após sua aposentadoria, é "presenteada" com acusações quixotescas, fruto de puro desconhecimento das autoridades controladoras. Dado o teor dos depoimentos prestados, resta claro que a Sra. Sonia não praticou qualquer infração disciplinar.
- 10. Recentemente, por meio do Ofício 2493 (Cod. Sei 1401885), a FAPEU foi solicitada a prestar informações acerca da relação entre a Fundação enquanto gestora de recursos da Universidade Federal de Santa Catarina, e a Coordenação Universidade Aberta do Brasil no tocante às contratações de pessoas físicas e jurídicas e outros pagamentos de custeio. Em razão disso, remeteu os esclarecimentos por meio do Ofício 236/2020-SP (Cod. Sei 1631286), que motiva a presente manifestação.

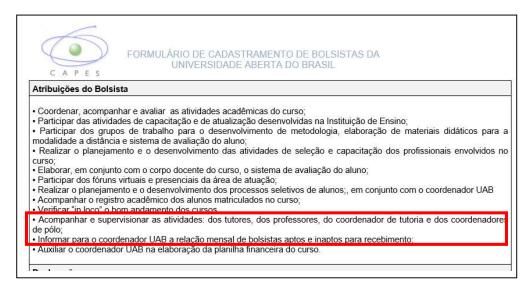
# III. DA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE BOLSAS

- 11. Em relação ao pagamento de bolsas a docentes, a FAPEU aduziu que esse obedeceu ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Universidade e ordenação do coordenador.
- 12. O relatório de fiscalização do TCU, no que se refere a isso, considera irregular o pagamento de todas as bolsas à bolsistas que **não** estavam cadastrados nos sistemas de controle acadêmico da UFSC (CAGR ou CAGP) e/ou no *moodle*.



- 13. O TCU entendeu que era *conditio sine qua non* para o pagamento das bolsas o cadastro dos bolsistas em algum desses sistemas. Porém, isso não é, nem nunca foi requisito legal (normativo) para pagamento de tais bolsas. Inexiste qualquer obrigação nesse sentido no <u>Decreto 5.800/06</u>, na <u>Lei 11.273/06</u>, nem na <u>Resolução CD/FNDE/MEC 26/2009</u>, com alteração redacional dada pela Resolução CD/FNDE/MEC 8/2010, na <u>Portaria CAPES n. 183/2016</u> e, muito menos, no <u>Guia de orientações básicas sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil</u>. v. Capítulos "a", "b" e "c" das razões de justificativas apresentadas ao TCU pela Sonia, já juntadas aos autos deste PAD no Cód. Sei 1125973.
- 14. Nas razões de justificativas apresentadas pela Profa. Sonia ao TCU, restou desconstruído esse raciocínio. A partir de um levantamento de **todas** as normativas regulamentadoras das bolsas UAB demonstrou-se que o registro do bolsista no CAGR, CAGP ou *moodle* **não** era condição de regularidade do pagamento dos referidos benefícios. No segundo relatório do TCU (relatório de auditoria de 19 de novembro de 2018), **o argumento foi acolhido**, porém, erroneamente, o TCU manteve a glosa em relação ao pagamento de algumas bolsas com base na **presunção** de que os bolsistas não cadastrados nesses sistemas não teriam exercido as atividades inerentes à bolsa percebida e que, na condição de Coordenadora UAB, a Profa. Sonia seria responsável por certificar e fiscalizar a execução de tais atividades por **todos** os bolsistas no âmbito da Universidade Aberta do Brasil e seus múltiplos cursos EaD's.
- 15. Como dito, esse raciocínio é um equívoco de interpretação do TCU, porque cabem aos coordenadores dos cursos EaD's a responsabilidade de fiscalização e a certificação da execução de atividade da bolsa pelos bolsistas diretamente vinculados a cada um desses cursos. Todas as testemunhas ouvidas nesse PAD foram uníssonas a esse respeito.
- 16. O acompanhamento das atividades dos bolsistas era incumbência e foi feito pelos coordenadores de cada um dos cursos UAB (física, ciências econômicas, contábeis, TICS, etc), os quais, após se certificaram do cumprimento das atividades dos seus bolsistas, pediam à Coordenação UAB (à Profa. Sonia, no caso) que cadastrasse pedido de pagamento da bolsa à CAPES, via Sistema de Gestão de Bolsas SGB. O termo de compromisso, no campo "atribuições", assinado por esses coordenadores quando dos seus cadastramentos como bolsistas, deixa tal obrigação de supervisão imune a dúvidas, veja-se:





(Trecho recortado de Termo de Compromisso dos Bolsistas "Coordenadores de Curso EaD" - Cod. Sei 125973)

- 17. Repita-se para que fique bem entendido: as bolsas referentes aos cursos EaD's não estavam sob a responsabilidade direta da Coordenação UAB, e, portanto, da Profa. Sonia. A seleção dos bolsistas desses benefícios, bem como o controle sobre o cumprimento da execução das suas atividades era de incumbência dos próprios coordenadores de cursos EaD's. Tais competências nunca foram do Coordenador UAB. Aliás, o controle direto de tais bolsas pela Coordenação UAB seria impossível, considerando o volume de bolsistas do programa lembre-se que ninguém está obrigado ao impossível "ad impossibilia nemo tenetur". O controle só era viável se realizado pelos Coordenadores de cada um dos cursos EaD's, e assim era feito.
- 18. A respondente, na função de Coordenadora UAB, adotou todas as diligências cabíveis e necessárias para viabilizar a fiscalização das bolsas, determinando a padronização dos procedimentos dos pedidos de pagamentos e cancelamentos das bolsas, exigindo-se que todos eles fossem feitos e documentados via SPA (Sistema de Processos Administrativos), de modo a dar-lhes maior transparência. Esclareça-se, ainda, que o pagamento das bolsas aos bolsistas dos cursos EaD's era precedido da entrega de documento no SPA pelos Coordenadores desses Cursos, chamado de "pedido de pagamento de bolsa para professor ou tutor de curso vinculado ao Programa UAB/SC", em que se declarava que os bolsistas "estão aptos a receber essa bolsa, nos cargos e períodos informados, de acordo com as Resoluções CD/FNDE Nº 26, de 5 de junho de 2009 e Nº 8, de 30 de abril de 2010" Cod. Sei 1125973. Além de certificar a aptidão de cada bolsista para receber as bolsas, incumbiam aos coordenadores de curso EaD proceder à sua seleção, em atendimento às necessidades dos cursos EaD's que coordenavam.



19. Seja como for, a Profa. Sonia não praticou qualquer irregularidade, ilegalidade e, muito menos, infração disciplinar.

# IV. DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 20. Em relação à acusação relativa ao suposto direcionamento na contratação da S.A. Tour, a Profa. Sonia **não** era responsável pela contratação da referida empresa, contratação essa que era de incumbência da Fundação de Amparo envolvida na gestão do projeto UAB, ou seja, à <u>FAPEU</u>.
- 21. A acusada apenas apresentava as demandas (necessidades) de contratação a partir de pedidos que eram feitos pelos coordenadores de curso EaD. Cabia à FAPEU determinar qual empresa credenciada, por ela, seria a escolhida para prestação dos serviços necessitados pelo projeto UAB. As solicitações feitas pela Profa. Sonia eram feitas com base em solicitações de professores e/ou coordenadores dos cursos EaD's do programa UAB-UFSC e obedeciam às seguintes premissas: (1º) respeito ao rol de prestadoras de serviços credenciadas e suas disponibilidades; (2º) respeito às solicitações dos usuários, professores, tutores e coordenadores que avaliavam os serviços e externavam, segundo suas preferências, os motoristas em que mais confiavam; (3º) contatos diretos com as empresas se restringiam a tratativas com relação direta à prestação de serviços, como, por exemplo, combinação de horários, itinerários e a disponibilidade para tal demanda.
- 22. Portanto, para que fique claro: o processo de seleção da empresa prestadora de serviço era incumbência e era realizado pela Fundação de Amparo, sem qualquer ingerência da Profa. Sonia.
- 23. A resposta da FAPEU ao oficio n. 2493 nos autos desse PAD (Cód. Sei 1631286) esclarece que as contratações de serviços nos projetos da UAB eram feitas por meio de processo de Credenciamento de empresas, a cargo da Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), veja:
  - 6. No âmbito dos projetos da Fundação, até junho de 2015, <u>a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica</u> se dava pelo processo de Credenciamento de empresas para emissão de passagens, reserva de hospedagem e locação de veículos.

(Oficio n. 236/2020-SP)

24. O referido processo era executado por uma Comissão composta por **funcionários da FAPEU**, encarregados de organizar a relação de empresas credenciadas, posteriormente repassada



ao Superintendente Geral da Fundação de Amparo. A Coordenação UAB **não** participava e **não** tinha qualquer ingerência nesse processo de compra. A Portaria n. 007/2010-SG (DOC.1 – p.1), de 29/11/2010, determina os responsáveis pelo procedimento, e, repisa-se, **a Profa. Sonia não está entre eles:** 



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária http://www.fapeu.ufsc.br

FAPEU

PORTARIA Nº 007/2010-SG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O <u>Superintendente Geral da Fundação de Amparo</u> à Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Luiz Carlos Dutra Júnior. Maria Bernadete dos Santos e Augusto Saturnino da Silva para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para elaboração de minuta de edital público para o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, e serviços de hotelaria no território nacional e internacional, e fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da proposta.

Pedro da Costa Araújo Superintendente Geral da FAPEU



25. A partir disso, iniciava-se o credenciamento das empresas. O edital de n. 060/2011 exprime que **a ordem de compra era emitida pela FAPEU** após apresentada a demanda pela coordenação, conforme anteriormente elucidado:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciar Agências de Viagens, para fins de contratação indireta de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e confirmações de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e internacionais, diárias em hotel em território nacional e internacional, locação de espaço físico, recepção e organização de eventos, alimentação em restaurantes, locação de veículos e traslados, observado o menor preço conforme Item 7.3 deste edital, destinadas à projetos executados pela FAPEU, de acordo com solicitação determinada pela coordenação dos mesmos e ordem de compra emitida pela FAPEU.

(DOC.1 - p. 2)

26. O instrumento editalício ainda informa que a FAPEU era/é a encarregada da convocação e do pagamento das empresas, sem qualquer participação da Coordenação UAB:

## 9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 A contratação das empresas credenciadas formalizar-se-á mediante assinatura de TERMO DE CREDENCIAMENTO, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da minuta conforme Anexo I.
- 9.2 A FAPEU, convocará qualquer das empresas credenciadas a obterem propostas de preços das empresas que executarão diretamente os serviços.

(DOC.1 - p. 7)

### 10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, a FAPEU efetuará o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

27. Após a comunicação da referida Comissão quanto às empresas aptas ao credenciamento, o Superintendente da FAPEU homologava o procedimento correspondente, por meio de decisão, de acordo com os documentos anexos ao Ofício n. 236/2020-SP (DOC.1), da FAPEU:





### FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - S.C Fones: (48) 3721-4300 Fax: (48) 3234-0581

#### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 60/2011

No uso das atribuições a mim delegadas pela portaria da FAPEU Nº 001/DIR/2009 de 09/03/09 e tendo em vista os elementos constantes deste processo, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou o presente procedimento em todos os termos e atos à aquisição do objeto à(s) empresa(s):

S.A. Tour Viagens & Turismo Ltda.

08.510.291/0001-70



Data: 07/07/2011

(DOC.1 - p. 133)

- 28. Repita-se: a acusada **nunca** participou do procedimento descrito, que era levado a cabo pela própria Fundação, sem qualquer ingerência da Coordenação UAB; a acusada **nunca** firmou qualquer contrato com empresas prestadoras de serviços à FAPEU; a acusada **não** tinha qualquer poder para firmar contratos em nome da FAPEU e/ou direcionar contratações.
- 29. Inclusive, sempre que o Núcleo UAB necessitava de algum serviço, ligava-se à FAPEU, explicava-se o serviço necessitado, a Fundação informava quem era o prestador credenciado com ela e, com base nessas informações, a Profa. Sonia redigia o oficio com a solicitação do serviço,



constando o prestador <u>indicado pela própria Fundação</u> (FAPEU). Por exemplo, para a prestação de serviços de transporte como vans e hospedagens, a FAPEU informava que deveriam ser solicitados os serviços da S.A Tour, depois, com o passar do tempo, foi informado que a empresa de um tal de "Aurélio" também estava credenciada para fazer esses serviços. Essa era a informação repassada à Coordenação UAB, informação com base na qual as solicitações de serviços eram feitas. Em nenhum momento a acusada buscou privilegiar qualquer empresa nas contratações do programa UAB. Todas as solicitações eram feitas exclusivamente em relação a empresas credenciadas pela FAPEU e com base nos pedidos e avaliações dos usuários que solicitavam os serviços.

- 30. Necessário corrigir a informação prestada no Ofício n. 236/2020-SP, no sentido que a partir do contrato 164/2014 houve mudança no procedimento adotado nos projetos UAB. De acordo com a manifestação da FAPEU, a conduta administrativa gerencial até o ano de 2014 era a abertura de um projeto para cada curso e um projeto para o núcleo UAB, "onde os ordenadores de despesas eram os coordenadores de curso, servidores da UFSC, necessariamente". A partir de 01/02/2015, o procedimento teria sido alterado para "abertura de um único projeto com o Coordenador do Núcleo UAB sendo o único ordenador de despesa".
- 31. Ocorre que, ao contrário do alegado pela Fundação, a administração dos recursos financeiros dos projetos <u>nunca</u> foi função do coordenador UAB. É o que se extrai das cláusulas do contrato 164/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU). Veja (anexo no DOC.2):



# 2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto:
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).
- 32. Ainda, quanto aos recursos financeiros (cláusula 4.1, §1°):
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFSC, serão obrigatoriamente movimentados pela FUNDAÇÃO por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- 33. O contrato, além de não deixar dúvidas em relação à responsabilidade financeira da FAPEU, demonstra que as funções do Coordenador UAB limitavam-se à supervisão das atividades do contrato, bem como à emissão de **pareceres puramente técnicos (i.e., pedagógicos)** a fim de atestar o cumprimento dos planos de trabalho (cláusula 11.1):

#### Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Sonia Maria Silva Correa de Souza Cruz, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Nucleo UAB/GR, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1157468, telefone (048)3721-6831, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;
- 34. Ora, a Coordenação UAB **não** selecionava os fornecedores, **não** emitia empenhos, não autorizava pagamentos de qualquer ordem. Como dito, inclusive, os recursos da FAPEU de custeio **não** estavam sob a responsabilidade da Coordenação UAB, mas, sim, da FAPEU. Foi para



isso que a referida Fundação foi contratada pela pró-reitoria da UFSC. Inclusive, que fique claro que quem decidia e contratava a FAPEU não era a Coordenação UAB, era a pró-reitoria da Universidade, conforme demonstra a última página do Contrato 164/14:

> E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o

> > Florianópolis, 11 de Setembro de 2014.

Pró-Reitor de Administração

Gilberto Vieira Ângeldizabete Simão Flausir perintendente da Faper (65 SSPS OF 30.393.79)(8

CPF RG:

NOME: Claiton CPF:

Assim, descabida a alegação de que a Profa. Sonia seria ordenadora de despesa do Núcleo UAB. Qualquer irregularidade na execução, dispêndio de verba de custeio da CAPES deve ser imputada à FAPEU, não à Coordenadora UAB!

#### V. **CONCLUSÃO**

- 36. PELO EXPOSTO, a acusada reitera a regularidade da sua conduta enquanto servidora da UFSC e, notadamente, enquanto atuou no Programa UAB. Em tempo, requer a juntada da documentação em anexo.
- Registre-se que as comunicações deste processo podem ser realizadas à acusada 37. e-mails: meio dos seguintes contato@cfhadvocacia.com.br cópia por com para soniascorrea@gmail.com.

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

GUSTAVO COSTA FERREIRA Advogado - OAB/SC 38.481

FRANCISCO YUKIO HAYASHI Advogado - OAB/SC 38.522



# **ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

DOC.1. Processo n. 650081044 - Edital de Credenciamento n. 060/2011

DOC.2. Contrato 163/2014, celebrado entre a UFSC e a FAPEU